

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2018**  
**CONVITE N.º 10/2018**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE PELO MENOR VALOR GLOBAL O CONSERTO DA**  
**CAIXA DE EMBREAGEM DA MOTONIVELADORA DRESSER 205S, CONFORME RELAÇÃO DE PE-**  
**ÇAS E SERVIÇOS CONSTANTES NO LAUDO TÉCNICO.**  
**EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO ME, EPP E MEI**

**1. PREÂMBULO:**

1.1. O Município de Ibiraiaras, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às **09h00min00s do dia 07 de dezembro de 2018**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua João Stella - 55, nesta cidade, se reunirá a comissão permanente de licitação -CPL-, com base na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993 e alterações posteriores, para receber os envelopes de documentação e propostas e julgar a presente licitação, de acordo com as regras constantes no presente edital.

1.2. Apenas poderão participar da presente licitação as empresas enquadradas como microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte.

**2. DO OBJETO LICITADO:**

2.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa que realize pelo menor valor global o conserto da caixa de embreagem da motoniveladora Dresser 205S, conforme relação de peças e serviços constantes a seguir:

Item	Quant.	Un.	Descrição dos serviços e código das peças
1	02	Un.	6014 rolamento - 414972
2	02	Un.	6212 rolamento - 414973
3	04	Un.	Disco de embreagem - 6106116
4	03	Un.	Placa separadora - 6106117
5	01	Un.	Kit de trava da placa de pressão - 6106105
6	01	Un.	Bomba de embreagem - 6106101
7	01	Un.	Engrenagem corrediça - 6202087
8	01	Un.	Cubo redondo do disco de freio - 6202522
9	01	Un.	Jogo de insert de desgaste - 6106094
10	01	Un.	Mola de chapéu chinês - 6106112
11	01	Un.	Kit de juntas - 6200046
12		Serv.	Serviço de montagem da caixa

2.2. A CONTRATADA deverá notificar por escrito o Município, antes de começar a montar a motoniveladora Dresser 205S, para que o município envie fiscal para a verificação da qualidade das peças a serem substituídas e acompanhamento na execução dos serviços.

2.3. A empresa contratada deverá realizar os serviços na sede da empresa, não existindo qualquer possibilidade de subcontratação.

2.4. A CONTRATADA somente poderá utilizar peças novas classificadas como originais ou genuínas ou de reposição original conceituadas nos itens "2.4.1."; "2.4.2."; "2.4.3." e alínea "a)" do item "2.4.4.", que atendam as

recomendações do fabricante da motoniveladora Dresser 205S, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, de mercado paralelo, ou às elencadas na alínea "b)" do item "2.4.4.", como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante:

**2.4.1.** Entende-se como peça original: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem. O termo peças originais é aplicado para aquelas produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras.

**2.4.2.** Entende-se como peça genuína: peças produzidas pela montadora detentora da marca, ou produzida por uma fabricante autorizada da montadora, onde as peças apresentam logomarca e nome e ou código da montadora detentora da marca.

**2.4.3.** Entende-se como peça de reposição original: também chamada de genuína ou legítima é destinada a substituir a peça genuína ou original, para efeitos de manutenção ou reparação caracterizada por ser produzida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), produzidas por fabricante autorizada da montadora apresentando as mesmas especificações técnicas, das peças que a substitui.

**2.4.4.** Entende-se como peça de reposição - denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou conformidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas (tecnologia), características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original ou genuína. Esta classificação, ainda se subdivide em:

**a)** Entende-se como peça de reposição de primeira linha: peças ou componentes produzidas por fabricantes que produzem peças com as mesmas especificações técnicas (tecnologia), características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original ou genuína. E que tenham reconhecimento nacional e comercializado por distribuidores e comerciantes do ramo.

**b)** Entende-se como peça de reposição de segunda linha: peças produzidas por fabricantes não autorizadas, que abastecem o mercado de reposição, porém não com a mesma qualidade dos conceituados anteriormente.

**2.5.** O Município já adquiriu 01 unidade de eixo primário marca dresser, código 6401075, 01 unidade de disco de freio da embreagem marca dresser, código 6201883, 01 unidade de retentor marca dresser, código 6100054 e 01 unidade de retentor marca dresser, código 6105635/1 e essas peças serão disponibilizadas para o conserto da máquina, e caberá ao licitante ofertar peças compatíveis com estas disponibilizadas pelo município.

**2.6.** No prazo de garantia, se em decorrência do serviço ou de alguma peça não ser compatível com as que o município disponibilizou caberá a Contratada repor inclusive a peça disponibilizada pelo município.

**2.7.** Ao final dos serviços a CONTRATADA apenas poderá cobrar as peças e os serviços efetivamente utilizados e realizados, ainda é de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos serviços e peças necessários para o perfeito funcionamento.

**2.8.** A CONTRATADA deverá dar garantia das peças e dos serviços executados de no mínimo 12 meses.

**2.9.** A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

**2.10.** A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à contratante.

**2.11.** A empresa vencedora deverá entregar a motoniveladora Dresser 205S em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas.

**2.12.** A empresa vencedora ficará obrigada a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela contratante, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

**2.13.** Com relação aos serviços de garantia ou nos casos em que a empresa vencedora deva refazer os serviços executados, o Município notificará a CONTRATADA para tomar as providências no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a CONTRATADA não tome as providências necessárias no prazo estabelecido à empresa, esta ficará sujeita as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**2.14.** A motoniveladora Dresser 205S está na oficina mecânica que ficou responsável pela abertura da caixa, localizada na Rua Longino Zacarias Guadagnin, n.º 694, Município de Ibiraiaras, onde poderá ser vistoriada e deverá ser retirada e transportada pelo licitante vencedor.

**2.15.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do motoniveladora Dresser 205S do endereço constante acima até a sede da empresa contratada para realizar os serviços contratados.

**2.16.** O transporte final de entrega da motoniveladora devidamente consertada será de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, esta deverá entregar a motoniveladora, em perfeito funcionamento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a entrega deverá se dar junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua Osvaldo Antônio Leite, n.º 72, Município de Ibiraiaras.

**2.17.** A CONTRATADA deverá devolver ao Município as peças com defeito e/ou substituídas devidamente etiquetadas.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**3.1.** Não será conhecida impugnação cuja parte tenha apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador sem poderes de representação ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes.

**3.2.** Para fins de recebimento e análise das impugnações, somente serão aceitas aquelas devidamente protocolados junto ao protocolo geral desta Municipali-

dade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio eletrônico, correio postal ou aviso de recebimento, ou, entregues sem o devido protocolo.

#### 4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. As propostas serão recebidas pela comissão de licitação até o dia, hora e local mencionados, em dois envelopes distintos, fechados, contendo no envelope de n.º 1 a DOCUMENTAÇÃO e no envelope de n.º 2 a PROPOSTA, devendo conter em sua parte externa e frontal as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2018 CONVITE N.º 10/2018 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO (NOME DO PROPONENTE)
---

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2018 CONVITE N.º 10/2018 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA (NOME DO PROPONENTE)
---

#### 5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE DE N.º 1:

O envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO - deverá conter todos os documentos constantes nos subitens abaixo:

##### 5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado da condição de microempreendedor individual, **no caso de microempreendedores individuais**; ou,
- b) Registro Comercial, **no caso de empresa individual**; ou,
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, **em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;

d) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

**5.3. DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no **anexo I** do presente edital.

**5.4. DAS EMPRESAS QUE DESEJAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006:**

a) Declaração, firmada por seu representante legal e contador, de que cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme modelo constante no **anexo II** do presente edital, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desequadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

**5.5. DO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 109 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993:**

a) Facultativamente, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, em caso de não encontrar-se presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo constante no **anexo III** do presente edital.

**5.6.** Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar, com prazo de validade no mínimo até o encerramento da presente licitação.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02:**

**6.1.** No envelope de nº 02 - PROPOSTA - deverá conter os seguintes documentos:

a) Proposta financeira conforme modelo constante no **anexo IV**, datilografada, digitada ou manuscrita, cotando o preço expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, assinada pelos proponentes, com identificação, ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, que, se não expresso nada em contrário, será assim considerada.

b) Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.2.** Na proposta deverá conter autorização para o envio de notificações e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais; solicitação de entrega; notificações para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos para o e-mail que consta na proposta de preços, se assim entendido apropriado pela Administração.

#### **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**7.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.2.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela comissão permanente, levando em consideração o **menor preço global**.

**7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, e a Lei Complementar n.º 123/2006, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.4.** Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.

**7.5.** Será considerado o menor preço tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.

#### **8. DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO:**

**8.1.** Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa, ou cuja autorização seja prevista em lei.

**8.2.** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes.

**8.3.** Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

**8.4.** Não será aceito qualquer documento por via fac-símile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-símile, ainda que autenticado.

**8.5.** Os envelopes poderão ser enviados pelo correio ou apresentados a CPL até o horário e data do início da reunião do certame.

**8.6.** A CPL não se responsabilizará pelo extravio dos envelopes que não forem

entregues pessoalmente.

**8.7.** Aberto o envelope n.º 01 na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a comissão processará a abertura dos envelopes n.º 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração, por todos assinada.

**8.8.** Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a execução do objeto licitado.

**8.9.** Abertos os envelopes de n.º 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela comissão.

**8.10.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

a) Irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento;

b) Não atendam às exigências do edital.

**8.11.** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

**8.12.** A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes à licitação, inclusive durante o período contratual.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

## **10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**10.1.** Homologado o processo licitatório, a administração convocará o representante legal da empresa vencedora para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data de sua notificação.

**10.2.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato total, e aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.3.** O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.4.** As demais condições contratuais encontram-se estabelecidas na minuta de contrato - **anexo V**.

#### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da motoniveladora Dresser 205S em perfeito funcionamento, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente constando desta a certificação de recebimento firmada pelo responsável pela Secretaria de Infraestrutura.

**11.2.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta do proponente vencedor.

**11.3.** Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

**11.4.** O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Em caso de inadimplemento a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

**a)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório, ou caso não compareça para assinar o contrato administrativo. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

**b)** Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**c)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**d)** A inexecução do contrato administrativo acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**e)** O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município nos casos em que



deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições** dos serviços executados a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado.

**g)** O não cumprimento da **garantia** dos serviços no prazo fixado pelo município, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão:</b>	05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
<b>Unidade:</b>	05.01 Secretaria Geral
<b>Projeto/Atividade:</b>	2.007 - Manutenção da Secretaria Mun. de Infraestrutura/Ref Mod Rampa Lav Lub
<b>Rubrica:</b>	3.3.90.30.39.00.00 Material para manutenção de veículos
<b>Fonte:</b>	1 Recurso livre
<b>Desdobramento:</b>	749
<b>Projeto/Atividade:</b>	2.007 - Manutenção da Secretaria Mun. de Infraestrutura/Ref Mod Rampa Lav Lub
<b>Rubrica:</b>	3.3.90.39.19.00.00 Serviços para manutenção de veículos
<b>Fonte:</b>	1 Recurso livre
<b>Desdobramento:</b>	750

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**14.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**14.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

**14.4.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes e os membros da comissão de licitação.

**14.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

**14.6.** Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

**14.7.** A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a licitação, inclusive durante o período contratual.

**14.8.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**14.9.** A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n. 8.666/93 de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, desca-bendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito a indenização.

**14.10.** Os casos decorrentes de omissão deste edital serão resolvidos com aplicação das disposições da legislação pertinente.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min, e das 13h30min até às 17h30min na Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sita na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, no setor de licitações e contratos administrativos ou pelo telefone (54) 3355 1122, ou por e-mail: [licitacoes@pmibiraiaras.com.br](mailto:licitacoes@pmibiraiaras.com.br).

Ibiraiaras/RS, 28 de novembro de 2018.

**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
Prefeita Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2018**  
**CONVITE N.º 10/2018**  
**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**  
**FEDERAL**

Ao  
Município de Ibiraiaras  
Comissão permanente de licitações

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo.

**(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope n.º 01 - Documentação)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2018**  
**CONVITE N.º 10/2018**  
**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI.**

Ao  
Município de Ibiraiaras  
Comissão permanente de licitação

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, e seu contador xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, declaram para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei. Outrossim, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Ibiraiaras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do Contador)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 76/2018**  
**CONVITE N.º. 10/2018**  
**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

Ao  
Município de Ibiraiaras/RS  
Comissão permanente de licitações

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação (art. 109, inciso I, alínea "A" da lei federal 8.666/93), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal:

**(Facultativamente, este anexo poderá ser apresentado no envelope n.º. 01 - Documentação).**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 76/2018**  
**CONVITE N.º. 10/2018**  
**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Empresa/Proponente:**

<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>n.º:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Representante legal:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>n.º:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>

Ao Município de Ibiraiaras

Vimos através de esta apresentar proposta comercial referente à carta convite n.º 10/2018, cujo objeto constitui na contratação de empresa que realize pelo menor valor global o conserto da caixa de embreagem da motoniveladora Dresser 205S, conforme relação de peças e serviços constantes no laudo técnico:

Item	Objeto	Quant.	Un.	Marca	Valor unitário	Valor total
01	6014 rolamento 414972	02	Un.			
02	6212 rolamento 414973	02	Un.			
03	Disco de embreagem 6106116	04	Un.			
04	Placa separadora 6106117	03	Un.			
05	Kit de trava da placa de pressão 6106105	01	Un.			
06	Bomba de embreagem 6106101	01	Un.			
07	Engrenagem corrediça 6202087	01	Un.			
08	Cubo redondo do disco de freio 6202522	01	Un.			
09	Jogo de insert de desgaste 6106094	01	Un.			
10	Mola de chapéu chinês 6106112	01	Un.			
11	Kit de juntas 6200046	01	Un.			
12	Serviço de montagem da caixa		Serv.			
<b>Valor total</b>						

**I** - O preço, acima mencionando, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

**II** - O prazo de validade da proposta é de..... (não inferior a 60 dias) a contar da data aprazada para sua entrega.

**III** - Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

**IV** - Autorizo o envio de notificações e intimações para interposição de razões

e contrarrazões recursais; solicitação de entrega; notificações para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos para o e-mail que consta nesta proposta, se assim entendido apropriado pela Administração.

**V** - Será fiel depositário da máquina o senhor ....., portador do CPF n.º ..... e RG n.º .....

**VI** - A proponente declara ciência que o Município já adquiriu 01 unidade de eixo primário marca dresser, código 6401075, 01 unidade de disco de freio da embreagem marca dresser, código 6201883, 01 unidade de retentor marca dresser, código 6100054 e 01 unidade de retentor marca dresser, código 6105635/1 e essas peças serão disponibilizadas para o conserto da máquina, e caberá ao licitante ofertar peças compatíveis com estas disponibilizadas pelo município.

**VII** - A proponente declara que no prazo de garantia, se em decorrência do serviço ou de alguma peça não ser compatível com as que o município disponibilizou, caberá a Contratada repor inclusive a peça disponibilizada pelo município.

Município de xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável)

**(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº 02 - Proposta).**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2018**  
**CONVITE N.º 10/2018**  
**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2018**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para realizar pelo menor valor global o conserto da caixa de embreagem da motoniveladora Dresser 205S - conforme especificações constantes abaixo:

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o Município, antes de começar a montar a motoniveladora Dresser 205S, para que o município envie fiscal para a verificação da qualidade das peças a serem substituídas e acompanhamento na execução dos serviços.

§ 2º - A empresa contratada deverá realizar os serviços na sede da empresa, não existindo qualquer possibilidade de subcontratação.

§ 3º - A **CONTRATADA** somente poderá utilizar peças novas classificadas como originais ou genuínas ou de reposição original conceituadas nos itens "a)", "b)", "c)" e inciso "I" da alínea "d)", que atendam as recomendações do fabricante da motoniveladora Dresser 205S, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, de mercado paralelo, ou às elencadas no inciso "II" da alínea "d)", como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da contratante:

a) Entende-se como peça original: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem. O termo peças originais é aplicado para aquelas produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras.

b) Entende-se como peça genuína: peças produzidas pela montadora detentora da marca, ou produzida por uma fabricante autorizada da montadora, onde as peças apresentam logomarca e nome e ou código da montadora detentora da Marca.

c) Entende-se como peça de reposição original: também chamada de genuína ou legítima é destinada a substituir a peça genuína ou original, para efeitos de manutenção ou reparação caracterizada por ser produzida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), produzidas por fabricante autorizada da montadora apresentando as mesmas especificações técnicas, das peças que a substitui.

d) Entende-se como peça de reposição - denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou conformidade podendo ou não



apresentar as mesmas especificações técnicas (tecnologia), características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original ou genuína. Esta classificação, ainda se subdivide em:

**I** - Entende-se como peça de reposição de primeira linha: peças ou componentes produzidas por fabricantes que produzem peças com as mesmas especificações técnicas (tecnologia), características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original ou genuína. E que tenham reconhecimento nacional e comercializado por distribuidores e comerciantes do ramo.

**II** - Entende-se como peça de reposição de segunda linha: peças produzidas por fabricantes não autorizadas, que abastecem o mercado de reposição, porém não com a mesma qualidade dos conceituados anteriormente.

§ 4º - Ao final dos serviços a CONTRATADA apenas poderá cobrar as peças e os serviços efetivamente utilizados e realizados.

§ 5º - A CONTRATADA deverá dar garantia das peças e dos serviços executados de no mínimo 12 (doze) meses, cujo termo inicial se dá no ato de entrega da motoniveladora Dresser 205S em perfeito funcionamento.

§ 6º - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

§ 7º - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à contratante.

§ 8º - A empresa vencedora deverá entregar a motoniveladora Dresser 205S em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas.

§ 9º - A empresa vencedora ficará obrigada a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela contratante, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

§ 10º - Com relação aos serviços de garantia ou nos casos em que a empresa vencedora deva refazer os serviços executados, o Município notificará a CONTRATADA para tomar as providências no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a CONTRATADA não tome as providências necessárias no prazo estabelecido à empresa, esta ficará sujeita as penalidades legais e contratuais cabíveis.

§ 11 - A Contratada não poderá alterar a marca e modelo das peças ofertadas na proposta, por ocasião da realização do conserto, exceto se for autorizado pela administração.



**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de inadimplemento a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

**a)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

**b)** Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**c)** A inexecução do contrato administrativo acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**d)** O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições** dos serviços executados a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado.

**e)** O não cumprimento da **garantia** dos serviços no prazo fixado pelo município, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado.

**Parágrafo único** - A multa aplicada será descontada do valor que a CONTRATADA faça jus.

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente contrato serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão:</b>	05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
<b>Unidade:</b>	05.01 Secretaria Geral
<b>Projeto/Atividade:</b>	2.007 - Manutenção da Secretaria Mun. de Infraestrutura/Ref Mod Rampa Lav Lub
<b>Rubrica:</b>	3.3.90.30.39.00.00 Material para manutenção de veículos
<b>Fonte:</b>	1 Recurso livre
<b>Desdobramento:</b>	749
<b>Projeto/Atividade:</b>	2.007 - Manutenção da Secretaria Mun. de Infraestrutura/Ref Mod Rampa Lav Lub
<b>Rubrica:</b>	3.3.90.39.19.00.00 Serviços para manutenção de veículos
<b>Fonte:</b>	1 Recurso livre
<b>Desdobramento:</b>	750

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Exercerá a função de fiel depositário da máquina submetida a conserto o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, sendo conferido a posse neste ato.

§ 1º - A função de fiel depositário se dará de forma gratuita, e o exercício será nos termos da lei civil.

§ 2º - A função pelo zelo e conservação da máquina entregue para o conserto será de responsabilidade solidária do fiel depositário e da contratada, e perdurará até a entrega da máquina.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha-RS.

Assim, após lido na presença do contratante e contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXX**  
Gestor

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXX**  
**FIEL DEPOSITÁRIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: